



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS -APAE.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.917.351/0001-27, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº3.017, Bairro São Conrado, Três Corações – MG, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente, **Osmar Camos da Silva**, portador do CPF:060.277.116-12 residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria e respectiva Chamada Pública, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, a ofertar o serviço para 60 usuários com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla/e ou autismo e suas respectivas famílias, durante todo o ano, sem cobrança dos serviços. A faixa etária de idade varia de 18 a 75 anos.

2ª – DO PRAZO

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Setembro de 2024 , podendo ser prorrogada por igual período conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor deste Termo de Colaboração é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

4ª – DA TRASFÊRENCIA DO RECURSO

A transferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Termo de colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e conseqüentemente incluso no orçamento do Exercício 2023, Dotação: 11001.0824400114.275.33504300000.1500000000000- Subvenções Sociais. Ficha: 00634-150000.

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO

A este termo de colaboração fez-se procedimento de dispensa, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

São Obrigações da OSC:

- a) Ofertar o serviço socioassistencial a que se refere o objeto e conforme a proposta constante do plano de trabalho apresentado;
- b) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;
- d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- h) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
- i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- k) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;

- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;
- m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- n) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- p) É vedado à OSC efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
- 2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre o Programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª – DAS ALTERAÇÕES